



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-A/2017
CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, QUE FAZEM ENTRE SI JOSÉ ADELMO DA SILVA E O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, autarquia federal, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.529.565.0001-02, ora representado na forma dos seus atos constitutivos, por seu representante legal, Dr. Mário Martinelli Junior, brasileiro, farmacêutico, portador da carteira de identidade nº 648795420, expedida pelo SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.101.755-34, doravante designado **CONTRATANTE**;

José Adelmo da Silva, registrado na Junta Comercial do Município sob o nº 540-365/001-29 inscrita no CNPJ 23.231.276.0001-86, com endereço na Rua Varandas da Serra, nº 90, Novo Horizonte-Cep: 41.218-168, Salvador-Ba, devidamente representado, na forma de seus atos constitutivos, por José Adelmo Silva doravante denominado **CONTRATADA**;

Considerando que a **CONTRATANTE** pretende contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção corretiva de ar condicionado, para revisar os aparelhos de ar condicionado instalados na empresa **CONTRATANTE**, efetuando a substituição de peças, quando necessário, dando todo o suporte para o regular funcionamento dos equipamentos;

Considerando que a **CONTRATADA** tem ampla experiência na prestação desse tipo de serviço;

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP 40170-120 - Salvador - Bahia
PABX: (71) 3368-8800 / Site: www.crf-ba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Contrato de prestação de serviço de instalação, remoção e manutenção corretiva de ar condicionado que celebram as partes o qual reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições:

CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de instalação, remoção e realização de reparos quando necessários, com substituição de peças das quais o custo é por conta da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** deverá conduzir os Serviços dentro dos padrões técnicos e princípios gerais usualmente aceitos por profissionais nas áreas de refrigeração, mediante a observância de toda a legislação aplicável em vigor, utilizando sempre todos os esforços para executá-los com a máxima qualidade e pontualidade.

2.2. A **CONTRATADA** garante que prestará os Serviços atendendo aos mais altos padrões de mão-de-obra profissional e somente empregará pessoal qualificado para a realização dos mesmos.

2.3. A **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sempre que for da conveniência de uma das Partes, poderão solicitar e agendar reuniões para que sejam discutidos quaisquer assuntos relacionados ao objeto deste Contrato.

CLAÚSULA 3ª – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela qualidade e eficiência dos Serviços objeto do presente contrato, podendo, subcontratar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

terceiros para a realização de parte dos Serviços, sem prejuízo de sua responsabilidade sob este contrato.

CLAÚSULA 4ª – VALOR DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da contratação é no importe anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para execução dos serviços contratados do objeto do presente contrato, conforme as necessidades do CRF-BA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal, discriminando os serviços executados.

Parágrafo Segundo: Previsão Orçamentária – Os pagamentos serão efetuados com recursos constantes da verba de número 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Outros serviços e encargos – reparos, adaptação e conservação de bens, do Orçamento do CRF/BA para o período de 2017 a 2018.

CLAÚSULA 5ª – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato vigorará por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida à **CONTRATADA** pelos Serviços prestados até a data da efetiva rescisão.

5.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação nos termos deste Contrato, não sanado dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da parte prejudicada;



9.1. A **CONTRATADA** assegura que não existe qualquer vínculo trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários relativamente aos mesmos, isentando assim a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações que não lhe sejam legal e diretamente atribuíveis, se comprometendo, ainda, a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em virtude de reclamação trabalhista eventualmente ajuizada contra ela, por alguns dos empregados da **CONTRATADA**.

9.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual, não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais deste Contrato.

CLAÚSULA 10ª – COBERTURA

10. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção e limpeza de todos os aparelhos relacionados em uma tabela em adendo ao Contrato. Caso haja substituição ou inclusão de algum aparelho, esta tabela deverá sofrer as devidas alterações assim como o valor do presente contrato e os dados antes existentes serão substituídos pelas especificações e características dos novos aparelhos e valores.

Despesas com peças e reposição caso haja substituição ou inclusão em algum aparelho fica a cargo da contratante.

CLAÚSULA 11ª – FORO

11. Fica eleito o Foro da Capital de Salvador para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Salvador, 03 de maio de 2017

[Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

[Assinatura]

JOSÉ ADELMO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: *Audré Martins Barbosa*
CPF: *467.456.375-53*

Nome:
CPF:

CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUs	SALA
GREE	7.000 BTUs	Administração
GREE	7.000 BTUs	Sala anexa a Comissão de Ética
MIDEA	7.000 BTUs	Comissão de Ética
PHILCO	9.000 BTUs	Assessoria
GREE	9.000 BTUs	Jurídico
MIDEA	9.000 BTUs	Fiscais
YORK	9.000 BTUs	Secretaria
KOMEKO	9.000 BTUs	Financeiro
PHILCO	12.000 BTUs	Fiscalização
KOMEKO	12.000 BTUs	Cadastro
KOMEKO	12.000 BTUs	Informática
MIDEA	12.000 BTUs	Diretoria
PHILCO	12.000 BTUs	CIM/ASCOM
KOMEKO	12.000 BTUs	Contabilidade
YORK	18.000 BTUs	Cobrança
YORK	36.000 BTUs	Cadastro – Recepção
YORK	60.000 BTUs	Auditório

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) verificar e eliminar sujeira;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento;
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar, trocar o elemento filtrante pelo modelo fornecido pelo cliente.